



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 101/18 - CIB / RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 8.080, de 19/09/1990, e o Decreto nº 7.508, de 28/06/2011;

a Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012, cujo Artigo 19 estabelece que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde a população e levará em consideração as dimensões epidemiológicas, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do Inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal;

a Resolução nº 652/12 – CIB/RS, de 19/11/2012, que define as Diretrizes do Financiamento da Atenção Secundária e Terciária em Saúde e Pactua a Metodologia de Alocação dos Recursos Estaduais;

a Resolução nº 165/15 – CIB/RS, de 13/07/2015, que estabelece os recursos financeiros estaduais repassados aos Hospitais Psiquiátricos;

a Portaria nº 288/2017, de 26 de maio de 2017, que estabelece acréscimo de recurso de custeio de serviços de psiquiatria;

o Plano Estadual de Saúde 2016-2019;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 13/04/2018.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar os recursos financeiros estaduais destinados aos Hospitais Psiquiátricos estabelecidos na Resolução nº 165/15 – CIB/RS.

Art. 2º – Definir que o **valor global anual** a ser destinado aos Hospitais Psiquiátricos será de R\$ 7.099.116,00 (Sete Milhões e noventa e Nove Mil, Cento e Dezesseis Reais).

Parágrafo único – Estes recursos financeiros têm por objetivo complementar o custeio do conjunto de ações realizadas em saúde mental pelos Municípios e Hospitais Psiquiátricos enquanto o processo de implantação e expansão da rede de atenção psicossocial ainda não se apresentar suficiente para o atendimento da população.

Art. 3º - Após verificação de viabilidade técnica e financeira, deverá ser providenciada a elaboração de instrumento legal com o prestador de serviços para a inclusão desse recurso no seu contrato.

§ 1º - O processo dos prestadores, com vinculação contratual com o estado, deverá ser encaminhado ao DAHA/Gestão de Convênios e Contratos, para a inclusão dos valores no contrato de prestação de serviços ao SUS do hospital, para início dos repasses financeiros.

§ 2º - Os gestores municipais que possuem vinculação contratual



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

com os prestadores, que forem habilitados ao recebimento do cofinanciamento estadual, deverão tomar as devidas providências quanto à inclusão deste recurso no contrato firmado com o prestador, e encaminhar ao DAHA/Gestão de Convênios e Contratos cópia do instrumento para emissão de Portaria SES específica, para início dos repasses financeiros ao gestor municipal.

Art. 4º - Estes leitos, após sua habilitação, deverão ser totalmente disponibilizados ao Gestor Estadual para sua devida ocupação.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 19 de abril de 2018.

FRANCISCO A. Z. PAZ
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 101/18 - CIB / RS

ESTABELECIMENTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
HOSPITAL ESPIRÍTA DE PORTO ALEGRE	R\$ 79.771,00	R\$ 957.252,00
HOSPITAL ESPIRÍTA DE PELOTAS	R\$ 168.950,00	R\$ 2.027.400,00
CLÍNICA PAULO GUEDES - CAXIAS DO SUL	R\$ 169.640,00	R\$ 2.035.680,00
HOSPITAL VICENÇA MARIA DA FONTOURA -RIO GRANDE	R\$ 87.592,00	R\$ 1.051.104,00
HOSPITAL BEZERRA DE MENEZES -PASSO FUNDO	R\$ 85.640,00	R\$ 1.027.680,00
TOTAL	R\$ 591.593,00	R\$ 7.099.116,00